



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 010 DE 02 DE JUNHO DE 1.977

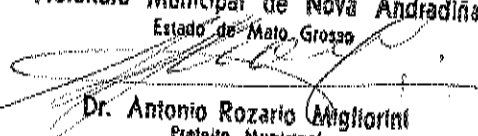
ANTONIO ROZARIO MIGLIORINI, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e o poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 50% (cincoenta por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Nova Andradina-Mt., 02 de Junho de 1.977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria às 4^h fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

